

**CÂMARA MUNICIPAL DE OIAOQUE**  
**CONTRATO Nº 004/2026**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAOQUE E A EMPRESA SUPERMERCADO NOVO LAR EIRELI.**

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2026, a CÂMARA MUNICIPAL DE OIAOQUE, ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.124.771/0001-04, com Sede administrativa na Veiga Cabral, 390, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Ver.Marques Mototaxi, e de outro lado a Empresa SUPERMERCADO NOVO LAR EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.698.564/0001-97, com sede na Rua Noberto Penafort, nº 330 – Centro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 Aquisição de Material de Consumo para atender as demandas da Câmara Municipal de Oiaoque, com entrega parcelada, conforme tabela abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
01	Café 250g c/20 UND
02	Açúcar Cristal 1kg c/30kg
03	Leite em 400g FD c/24 UND
04	Papel Higiênico com 30 metros floral pacote c/15 unidades
05	Papel Toalha (Fardo c/12 pacotes - c/2 rolos / cada embalagem )
06	Margarina Comum 250g, c/ 24 unidades
07	Bolacha Creme Crack c/20 unidades
08	Sabão em Pó 500g c/20 unidades
09	Sabão em Barra c/50 unidades

09	Sabão em Barra c/50 unidades
10	Bolacha Maria c/20 unidades
11	Copo descartáveis de 150 ml
12	Sabão Líquido 500ml c/24 unidades
13	Alcool Gel 70% 500 ml c/24 unidades
14	Álcool Etilico líquido 92,8° neutro c/12 litros
15	Lâmpadas 127W
16	Vassouras variadas
17	Água Mineral de 20 litros
18	Água Mineral de 1,5 litros
19	Água Sanitária 1 litro c/12 unidades
20	Inseticida Isca Mata Baratas Caixa com 6 Unidades Baygon
21	Esponja De Aço Bombril   Caixa com 140 Unidades
22	Pano de chão alvejado branco 40x60 pacote com 6 unidades
23	Chá C/25 Sachês
24	Adoçante Magro Sachê 0,6g Caixa com 50 Unidades.
25	Adoçante Líquido Zero Cal Caixa 100ml - 12 Unidades
26	Super Saco de Lixo 15 Litros - 20 Unidades.

27	Saco de Lixo 50 Litros 100 Unidades
28	Sacos de lixo preto, capacidade 100 litros, tamanho 75x90cm. Modelo super reforçado, para lixo pesado, espessura 0,20mc. Pacote com 50 unidades. Indicado para obras.
29	Desinfetante 500ml Embalagem com 12 Unidades
30	Guardanapo de Pano
31	Achocolatado em pó instantâneo 400g caixa com 24 unidades

**1.2** A quantidade descrita no quadro acima compreende o volume máximo possível, não havendo obrigatoriedade de valor mínimo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência para o presente contrato é de 01 (um ano) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DA QUALIDADE DO MATERIAL DE CONSUMO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o material de consumo de acordo com as especificações, densidades e qualidade conforme as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) que são órgãos fiscalizadores de qualidade de produtos de consumo, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano que venha causar aos materiais de consumo deste Órgão, por produtos entregues fora das especificações técnicas. A CONTRATANTE terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a descarga dos produtos pela CONTRATADA, cabendo-lhe exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste contrato. Se caso forem constatados motivos que demonstrem que os produtos não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados de nota fiscal, será devolvido no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do objeto do contrato, lavrado pela CONTRANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O valor total do objeto deste Contrato é de R\$: 32.000,00 Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação: 11.0101.01.031.0001.2001.339030 Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

O produto adquirido neste contrato será retirado conforme necessidade da Câmara Municipal e apresentação de autorização do responsável imediato de ambos contratante e contratado com o controle de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do produto adquirido será efetuado a vista, até 10 dias da data de apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1** Fornecer o produto dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança;

**7.2** Cumprir integralmente o Contrato;

**7.3** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

**7.4** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto e/ou empregados.

**7.5** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou em decorrência deste.

**7.6** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**8.1** Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Edital e respectivo Contrato;

**8.2** Comunicar à CONTRATADA, sobre eventual vício ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**10.1** A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2** O descumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.3** O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

**10.4** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

**10.5** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o

contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

11.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro de Oiapoque, Estado do Amapá com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Oiapoque/AP, 16 de janeiro de 2026.

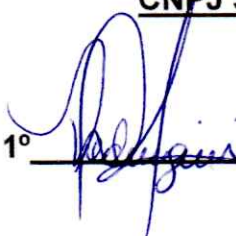


**CONTRATANTE**  
**MARQUES MOTOTAXI**  
**PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Marial Nic Oyaizu*

**CONTRATADA**  
**SUPERMERCADO NOVO LAR EIRELI**  
**CNPJ 36.698.564/0001-97**

TESTEMUNHAS: 1º



2º

